LEI Nº 858

de 27 de novembro de 1992.

Estabelece servidão administrativa, não aparente, sobre a área de terra que menciona, para passagem de canalização de esgoto e afins e dá outras providências.

Orlando Corrêa da Silva Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída servidão administrativa, não aparente, sobre a área de terra mencionada no art. 2º desta lei, em favor da Prefeitura Municipal de Pradópolis, destinada a passagem de canalização de esgoto e afins provenientes do loteamento popular Jardim Bela Vista.

Art. 2º - A área de terra serviente, sobre a qual recai a servidão ora instituída, é a seguinte:

" Uma área de terra situada no distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com área superficial de 1.449,00 m² (mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados), no local denominado Sítio Faveiro, com as seguintes medidas e confrontações: - Parte de um ponto situado à margem direita da avenida Monte Sereno (ex-estrada que de Pradópolis vai ao Cemitério Municipal), distante da divisa de propriedade do sr. Rubens Pontes Câmara ou quem de direito, mede 153,50 m (cento e cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros); daí segue confrontando com os proprietários Sueli Aparecida Storone Leone e Outros, mede 483,00 m (quatrocentos e oitenta e três metros); deflete à direita e confrontando com os mesmos proprietários, mede 3,00 m (três metros); deflete à direira segue ainda confrontando com os mesmos proprietários, mede

483,00 m (quatrocentos e oitenta e três metros), até encontrar a avenida Monte Sereno (ex-estrada que vai de Pradópolis ao Cemitério Municipa); deflete à direita segue pelo alinhamento da citada avenida Monte Sereno, encontrando o ponto de partida deste roteiro, área esta que consta pertencer a Sueli Aparecida Storone Leoni, seu marido, e outros, havida por escritura pública de doação, lavrada no Segundo Cartório de Notas de Ribeirão Preto, SP, em 27 de fevereiro de 1991 e registrada sob nº 002, na matrícula 776, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, SP."

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata esta lei, podendo a Prefeitura Municipal de Pradópolis praticar os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da canalização de esgoto mencionada no art. 1º, bem como sua possível alteração ou reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso livre e fácil à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 4º - O proprietário, detentor da posse ou possuidor da área de terra mencionada no art. 2º limitará o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarace, afete seu funcionamento e sua segurança ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou desenvolvimento de culturas permanentes.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a promover as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa prevista nesta lei, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Pradópolis pagará ao proprietário da área destinada à instituição da servidão o valor das culturas nela existentes, por acordo entre as partes.

§ 1º - Em se tratando de cana-de-açúcar, o pagamento será feito com base na quantidade de cortes e tonelagem que a cultura efetivamente produziria na respectiva área.

§ 2º - No caso de divergência entre as partes, o laudo apreçatório será feito por 3 (três) avaliadores, um indicado pela

Prefeitura Municipal de Pradópolis, outro pelo proprietário, e um terceiro, desempatador, de comum acordo entre os lados.

Art. 7º - Aplicam-se à servidão ora instituída, no que couberem e não conflitarem com esta lei, as disposições do Código Civil, artigo 695 a 707, e outros pertinentes.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Pradópolis promoverá, perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guariba, SP, o registro da presente servidão administrativa na transcrição ou matrícula do imóvel serviente mencionado no art. 2º desta lei.

Art. 9º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar todos e quaisquer documentos necessários à regularização desta lei.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de novembro de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário